



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 901

Autoriza a complementar Subvenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Subvenção a Caixa Escolar Vinicius de Moraes no valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), no exercício corrente.

Art. 2º - Para cobrir a despesa referida no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
UNIDADE – 04 – SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
SUB.UNIDADE – 04.02 – Educação Recursos Próprios - Geral  
12.361.007-0.006- Subvenção a Caixa Escolar Vinicius de Moraes  
3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 4.100,00

Art. 3º - Como recurso orçamentário será anulado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
UNIDADE – 04 – SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
SUB.UNIDADE – 04.02 – Educação Recursos Próprios - Geral  
12.306.0005-2.021- Manutenção da Merenda Escolar – Recursos Próprios  
3390.30- Material de Consumo.....R\$ 3.100,00  
12.361.007-2.032 – Manutenção do Ensino Fundamental - PDDE  
3390.30- Material de Consumo.....R\$ 1.000,00  
Total.....R\$ 4.100,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de novembro de 2006.

Junior de Paula Rodrigues  
Prefeito Municipal

JUNIOR DE PAULA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL